

CC

Lei n.º 722

De 10 de Novembro de 1970

Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir área de terreno destinado à implantação de núcleo residencial pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto (COHAB-RP), com financiamento do Banco Nacional de Habitação.

Fica saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouralândia autorizada a adquirir dos srs. José Odeir e Têmão, a área de terreno que a seguir se descreve:

- 1.- parte de um quarteirão, situado entre as Ruas 5 e o Parque Recreativo e arrendadas 18 e 19, medindo $4.017,20 m^2$
- 2.- parte de um quarteirão, situado entre a Rua 5 e o Parque Recreativo, e arrendadas 19 e 20, medindo $3.724,00 m^2$
- 3.- Parte de um quarteirão, situado entre a Rua 5 e o Parque recreativo e arrendadas 20 e 21 medindo $3.254,80 m^2$ num. total de 10.992,002 (dez mil, novecentos e noventa e dois metros quadrados)

Artigo 2.º - A área acima descrita destina-se à implantação de núcleo residencial, a ser construído pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto (COHAB-RP), com financiamento do Banco Nacional da Habitação (BNH), bem como de obras suplementares decorrentes dessa implantação.

Artigo 3.º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Prefeitura um crédito de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) a ser coberto com o

excesso de anedactos que se verifica no presente exercício

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olinda, 10 de Novembro de 1970

ass/ Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal.

Lei 723

De 10 de Novembro de 1970

Autoriza a Prefeitura Municipal a alienar, por doação, à Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto (COHAB-RP) áreas de terrenos destinadas a implantação de conjuntos residenciais populares, através de financiamento do Banco Nacional da Habitação (BNH)

Saco saber, que a Câmara Municipal decretou e eu, Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação, áreas de terrenos à Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto (COHAB-RP)

Artigo 2º - As áreas em presença se destinam, exclusivamente, à implantação, pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto (COHAB-RP) de núcleos residenciais populares a serem construídos através de financiamento do Banco Nacional da Habitação assim como de obras complementares decorrentes dessa implantação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da outorga das